



PODER LEGISLATIVO DE JUARA - MATO GROSSO



TERMO DE REFERÊNCIA

DISPENSA Nº 007/2025

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. **Objeto:** Aquisição de combustíveis (Gasolina Comum e Óleo Diesel S-10), com fornecimento contínuo, sob demanda, para abastecimento dos veículos oficiais da Câmara Municipal de Juara - MT, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO (OBJETO)*	Unid.	QTD PARA 6 MESES	QTD TOTAL PARA 3 ANOS	VALOR UNITÁRIO	VALOR SEMESTRAL ESTIMADO	VALOR TOTAL PARA 3 ANOS
01	Gasolina Comum	Litros	30	180	R\$ 6,39	R\$ 191,70	R\$ 1.150,20
02	Diesel S-10	Litros	1.000	6.000	R\$ 6,50	R\$ 6.500,00	R\$ 39.000,00
Total						R\$ 6.691,70	R\$ 40.150,20

- 1.2. O objeto deverá ser fornecido conforme demanda da Câmara Municipal, através de bombas de combustíveis próprias, instaladas no Perímetro Urbano de Juara/MT.
- 1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Resolução nº 225, de 19 de dezembro de 2023, da Câmara Municipal de Juara - MT.
- 1.4. O prazo de vigência da contratação será de 03 (três) anos, podendo ser prorrogada, na forma da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
- 1.5. O custo estimado total da contratação é de R\$ 40.150,20 (quarenta mil, cento e cinquenta reais e vinte centavos), conforme custos unitários apostos na tabela acima.
- 1.6. O valor estimado a ser empenhado no exercício financeiro de 2025, tendo em vista a expectativa de consumo semestral é de R\$ 6.691,70 (seis mil, seiscentos e noventa e um reais e setenta centavos), conforme tabela acima.
- 1.7. Os preços contratados serão reajustados a cada 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado, tendo como referência o índice do IPCA/IBGE, acumulado nos últimos doze meses.
- 1.8. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do inciso II do art. 75 da Lei



PODER LEGISLATIVO DE JUARA - MATO GROSSO



nº 14.133, de 2021, que culminará com a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, sendo utilizado como critério de julgamento, o menor preço por item obtido dentre as propostas apresentadas.

- 1.9. Considera-se que nos preços propostos encontram-se inclusos todos os tributos, encargos sociais e quaisquer outros ônus que por ventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente contratação.
- 1.10. O fornecimento de bens é enquadrado como continuado tendo em vista que a utilização das atividades meio, como é o caso do fornecimento de combustíveis, é imprescindível para assegurar a continuidade dos serviços públicos, viabilizando o cumprimento das atribuições legais do Poder Legislativo, tais como: atividades administrativas e institucionais de rotina; deslocamento para diligências, vistorias e fiscalizações; participação em reuniões, cursos e eventos externos; atendimentos descentralizados e ações de representação legislativa, dentre outros, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar.

1. DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. A Justificativa encontra-se pormenorizada em documento específico de justificativa, nos autos do processo em epígrafe.
- 1.2. O quantitativo se pauta no histórico de utilização dos veículos da Câmara Municipal, no exercício de 2023 e 2024, conforme solicitação no Documento de Formalização de Demanda e estimativa prevista no Estudo Técnico Preliminar.

2. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

- 2.1. Contratação de empresa autorizada/credenciada dentro do perímetro urbano do Município de Juara – MT, para fornecimento contínuo e abastecimento por meio de bomba de combustível de Gasolina Comum e Óleo Diesel S-10, para abastecimento dos veículos oficiais deste Poder Legislativo, de forma fracionada e sob demanda, conforme necessidade da administração e imediata solicitação de fornecimento pelo setor demandante.
- 2.2. Os combustíveis (Gasolina Comum e Óleo Diesel S-10) a ser fornecido devem atender às características previstas nas especificações técnicas exigidas pela ANP – Agência Nacional de Petróleo.
- 2.3. **Cláusulas de Sustentabilidade:**
 - 2.3.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.



PODER LEGISLATIVO DE JUARA - MATO GROSSO



2.3.2. Considerando o que dispõe o artigo 7º, XI, da Lei nº. 12.305/10, que estabelece a Política Nacional de Resíduos Sólidos, é imperioso que os bens e serviços envolvidos nesta contratação considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis.

2.3.3. Todos os processos envolvidos na execução desse objeto, sejam de extração, fabricação, utilização ou descarte de materiais e serviços devem estar revestidos da preocupação com a sustentabilidade ambiental e totalmente de acordo com as imposições normativas editadas pelos órgãos de proteção ao meio ambiente.

2.4. A contratada deverá seguir as práticas de sustentabilidade ambiental na execução da entrega e abastecimento.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

- 3.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.
- 3.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei 14.133, de 2021.
- 3.3. O contrato ou outro instrumento hábil que substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.
- 3.4. Contratada deverá possuir autorização da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e B combustíveis – ANP, bem como que os combustíveis vendidos devem possuir registros na ANP.
- 3.5. Cumprir as Normas Brasileiras – NBR, publicas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 4.1. O fornecimento por demanda será efetuado pelos postos de combustível da empresa contratada, conforme necessidade da administração quando da apresentação de solicitação de fornecimento pelo setor demandante.
- 4.2. Os postos de combustíveis deverão estar localizados dentro do perímetro urbano do Município de Juara – MT, por ser mais econômico, evitando que o veículo percorra grandes distâncias para efetuar o abastecimento, gerando assim um gasto maior de combustível, bem como economicidade de tempo, observando a vantajosidade para a administração Pública.
- 4.3. As quantidades a serem fornecidas também serão especificadas na solicitação de fornecimento, sendo permitido apenas o abastecimento dos veículos oficiais do Poder Legislativo de Juara/MT.

5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO



PODER LEGISLATIVO DE JUARA - MATO GROSSO



- 5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 5.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 5.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos.
- 5.4. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 5.4.1. O fiscal do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- 5.4.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;
- 5.4.3. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
- 5.4.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao superior;
- 5.5. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 5.5.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao superior para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- 5.5.2. O órgão jurídico da Casa, por solicitação do fiscal do contrato, adotará as providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela



PODER LEGISLATIVO DE JUARA - MATO GROSSO



comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente de contratação ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

- 5.6. O fiscal do contrato comunicará ao órgão jurídico da Casa, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.
- 5.7. O fiscal do contrato deverá elaborar, quando for o caso, relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 5.8. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.
- 5.9. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 5.10. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (art. 121 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 5.11. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (§1º do art. 121 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 5.12. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação do Contratado junto ao Sicaf (art. 30 da IN nº 3, de 2018).
- 5.13. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no Sicaf.

6. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 
- 6.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, que culminará com a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, sendo utilizado como critério de julgamento, o menor preço por item obtido dentre as propostas apresentadas.



PODER LEGISLATIVO DE JUARA - MATO GROSSO



6.2. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a. Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf);
- b. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), mantido pela Controladoria - Geral da União, <https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc>
- c. Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), mantido pela Controladoria-Geral da União, <https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep?ordenarPor=nome&direcao=asc>

6.2.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da pessoa física ou, em caso de pessoa jurídica, da empresa fornecedora ou de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.2.1.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.3. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.4. A habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, podendo ser solicitados outros documentos constantes do Anexo I, se necessário.

6.4.1. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do Sicaf para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.4.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

Assinatura



PODER LEGISLATIVO DE JUARA - MATO GROSSO



7. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

7.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de dotações próprias da Câmara Municipal de Juara – MT, consignados neste exercício:

Unidade: 01.031 – Ação Legislativa

Funcional prog.: 2340 – Gestão Legislativa

Natureza da despesa: 339030.01.00.00.00 – Material de Consumo – Combustíveis e lubrificantes automotivos.

7.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Juara - MT, 24 de junho de 2025.

Patrícia Alves Vivian da Guia
Presidente da Câmara Municipal

Fabiane Pereira da Silva Mota
Equipe de Apoio



PODER LEGISLATIVO DE JUARA - MATO GROSSO



ANEXO I

DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1 Habilitação jurídica:

- 1.1.1. Se **Pessoa física**: cédula de identidade ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
OU
- 1.1.2. Se **Empresário individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
OU
- 1.1.3. Se **Microempreendedor Individual (MEI)**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CMEI), cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empreendedor>;
OU
- 1.1.4. Se **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal (SLU) ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada (EIRELI)**: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
OU
- 1.1.5. Se **Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País**: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020;
OU
- 1.1.6. Se **Sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
OU
- 1.1.7. Se **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária** - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
OU
- 1.1.8. Se **Sociedade cooperativa**: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou



PODER LEGISLATIVO DE JUARA - MATO GROSSO



inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

- 1.2. Registros, alvarás e autorizações de funcionamento dos órgãos regulatórios competentes, se for o caso.
- 1.3. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2. **Habilitações fiscal, social e trabalhista:**

- 2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- 2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 2.4. Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 2.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
 - 2.6.1.1. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
- 2.7. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.
 - 2.7.1.1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais/municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a



PODER LEGISLATIVO DE JUARA - MATO GROSSO



apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

3. Qualificação Econômico-Financeira:

3.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

4. Qualificação Técnica:

4.1 Certificado da Agência Nacional de Petróleo em nome contratada.

Assinatura



PODER LEGISLATIVO DE JUARA - MATO GROSSO



ANEXO II

MODELO DE TERMO DE CONTRATO

AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL – CONTRATAÇÃO DIRETA

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE JUARA E, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A **Câmara Municipal de Juara**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.476.682/0001-00, com sede na Rua Nelson Taborda Lacerda, 59-S, centro, nesta cidade, representada pela Senhora **Patrícia Alves Vívian da Guia**, brasileira, casada, portadora do RG nº 14XXXXX-0 SSP/MT e CPF nº 934.XXX.XXX-20, vereadora e Presidente deste Poder Legislativo, denominada **CONTRATANTE** e de outro lado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, estabelecida na Rua, representada por (nome e função do contratado), denominada de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente CONTRATO, decorrente da Dispensa de Licitação nº, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. Aquisição de combustíveis (Gasolina Comum e Óleo Diesel S-10) em posto de abastecimento próprio, mediante requisição, para abastecimento dos veículos oficiais da Câmara Municipal de Juara - MT, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO (OBJETO)*	Unid.	QTD PARA 6 MESES	QTD TOTAL PARA 3 ANOS	VALOR UNITÁRIO	VALOR SEMESTRAL ESTIMADO	VALOR TOTAL PARA 3 ANOS
01	Gasolina Comum	Litros	30	180	R\$	R\$	R\$
02	Diesel S-10	Litros	1.000	6.000	R\$	R\$	R\$
Total						R\$	R\$

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- Termo de Referência;
- Autorização de Contratação Direta;
- Proposta da Contratada;
- Eventuais anexos dos documentos citados.



PODER LEGISLATIVO DE JUARA - MATO GROSSO



1.3. As condições para a execução do objeto do presente contrato encontram-se descritas no Termo de Referência e seus Anexos, em consonância com a proposta da CONTRATADA, os quais ficam fazendo parte integrante do presente instrumento contratual, independentemente de transcrição.

1.3.1. A via de comunicação oficial para transmissão de documentos entre a Contratante e a Contratada será o *e-mail* institucional informado pela Contratada.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR E REAJUSTE

2.1. O custo estimado total do presente contrato é de R\$ (.....), no entanto o valor empenhado e estimado para o exercício de 2025 é de R\$.....(.....), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

2.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que o fornecimento e abastecimento de combustível Gasolina Comum e Óleo Diesel S-10, serão realizados de forma parcelada, para os veículos oficiais, conforme necessidade da administração. Assim, os pagamentos devidos a CONTRATADA dependerão do quantitativo de combustível utilizado.

2.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.4. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado.

2.4.1. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), acumulado nos últimos doze meses.

2.4.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

2.4.3. O reajuste será realizado por apostilamento.

2.5. O contratado poderá solicitar o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do preço dos produtos nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021.

2.5.1. Neste caso, encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito.

2.5.2. A Câmara Municipal terá o prazo de 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período, eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela Contratada.

2.5.3. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço contratado, o valor será atualizado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.



PODER LEGISLATIVO DE JUARA - MATO GROSSO



2.5.4. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do produto e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

3.1. O pagamento dos serviços será efetuado em moeda corrente nacional, por meio de emissão de Ordem Bancária, para crédito em conta corrente da CONTRATADA em até 10 (dez) dias após apresentação da Nota Fiscal atestada pela Administração.

3.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação ao objeto efetivamente entregue.

3.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

3.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

3.5. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao Cadastro de Fornecedores para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas na contratação.

3.6. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

3.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

3.8. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

3.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao Cadastro de Fornecedores.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)



PODER LEGISLATIVO DE JUARA - MATO GROSSO



4.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de dotação orçamentária própria consignados neste exercício, conforme a seguinte dotação:

Unidade: 01.031 – Ação Legislativa

Funcional prog.: 2340 – Gestão Legislativa

Natureza da despesa: 339030.01.00.00.00 – Material de Consumo – Combustíveis e lubrificantes automotivos.

4.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

5. CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

5.1. O prazo de vigência da contratação é 03 (três) anos a contar da data da assinatura do presente contrato, podendo ser prorrogado nas hipóteses legais.

6. CLÁUSULA SEXTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

6.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – SUBCONTRATAÇÃO

7.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada de acordo com o contrato e seus anexos.

8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas.

8.3. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ela substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

8.4. Efetuar o pagamento a Contratada do valor correspondente à entrega do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.5. Aplicar a Contratada as sanções previstas na lei e neste Contrato.

8.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada.

8.7. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)



PODER LEGISLATIVO DE JUARA - MATO GROSSO



9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

9.3. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

9.4. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte a apresentação da nota fiscal, os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.5. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

9.6. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos.

9.7. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.8. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta.

9.9. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

Assinatura



PODER LEGISLATIVO DE JUARA - MATO GROSSO



- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- h) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- i) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. O descumprimento de quaisquer das cláusulas deste contrato, ensejará as seguintes penalidades, bem como poderá culminar na imediata rescisão do contrato, sujeitando a parte faltosa à:

I) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º);

II) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º);

III) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "h", "i", "j" e "k" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º).

IV) Multa:

a) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30% (trinta por cento) sobre o valor da contratação;

a.1) O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/2021.

b) Compensatória, equivalente a 10% (dez por cento) do valor global do contrato, independentemente da apuração da responsabilidade civil e criminal, se for o caso, para qualquer das partes que infringir os termos e condições da contratação.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º).

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157);

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, §8º);



PODER LEGISLATIVO DE JUARA - MATO GROSSO



11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.



PODER LEGISLATIVO DE JUARA - MATO GROSSO



12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

12.4. O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência das hipóteses previstas em Lei, autorizam, desde já, o CONTRATANTE a rescindir, unilateralmente, o contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável ainda, o disposto nos artigos 138 e 139 do mesmo diploma legal.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor da Câmara Municipal, designado pela autoridade contratante, por meio de Portaria, doravante denominado Fiscal do Contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 50% (cinquenta) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante providenciar a divulgação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)



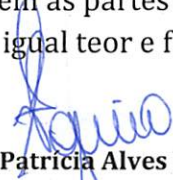
PODER LEGISLATIVO DE JUARA - MATO GROSSO



CÂMARA
MUNICIPAL
DE JUARA

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Juara/MT para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste Contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem as partes de pleno e comum acordo, firmam o presente instrumento, lavrado em três vias de igual teor e forma.


Ver. Patricia Alves Vivian da Guia
Presidente - Câmara Mun. Juara
Contratante

Juara-MT, de junho de 2025.

Contratado

Testemunhas: